



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA – nº 1352/2011

INTERTANK – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 03.716.531/0003-35, com endereço nos Lotes 14, 15 e 16, Quadra W, S/Nº, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, neste ato representada por Srª. Raphaella Oliveira de Souza, RG 21079522-5 DIC/RJ – Preposto da empresa investigada e Drª. Camila de Castro Barbosa do Bem, 164225 OAB/RJ, Advogada da empresa investigada., tendo em vista as denúncias apresentadas nos autos do **Inquérito Civil nº 000235.2010.01.005/1-502**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº. 1352/2011** perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região, Procuradoria do Trabalho em Cabo Frio/RJ, representado pela Procuradora **Dra. ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA**

CONSIDERANDO a comprovação da prática de irregularidades afetas à homologação das rescisões contratuais de seus empregados.

CONSIDERANDO a intenção da empresa em não mais reincidir nas irregularidades detectadas.

RESOLVEM os signatários firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, sem prejuízo de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas diretamente pelos trabalhadores, com as seguintes cláusulas e condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

I – OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações face ao descumprimento da ordem jurídico-trabalhista, obrigando-se o **INTERTANK – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, a cumprir integralmente a legislação pátria em vigor, em especial quanto às seguintes obrigações;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL – A empresa se compromete a cumprir o disposto no art. 477 § 1º da CLT e nos artigos 4º e 6º, inciso I da Instrução Normativa da SRT nº 15/2010 do MTE, realizando as rescisões contratuais de empregados com mais de 01 (um) ano de tempo de labor mediante a devida assistência ao trabalhador, quer pelo Ministério de Trabalho e Emprego, quer pelo respectivo sindicato, ou seja, pelo sindicato da categoria do trabalhador, e, com estrita observância à base territorial de atuação da entidade sindical.

II – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento.
2. O descumprimento de cada obrigação descrita no presente Termo de Ajuste de Conduta sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por Homologação em desacordo com a clausula Primeira.
3. A atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.
4. As multas previstas acima deverão ser revertidas ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 ou destinadas diretamente para a coletividade atingida, a critério do MPT.
5. O presente documento constitui-se em um título executivo extrajudicial, que pode ser executado na forma dos arts. 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.
6. As penalidades expostas no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta não eximem do cumprimento da obrigação de fazer imposta, não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.

7. Aplica-se ao presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da empresa não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

III – VIGÊNCIA

As obrigações previstas no presente Termo de Compromisso vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado, com abrangência em todos os estabelecimentos da compromissada no Território Nacional.

Fica assegurado o direito de petição de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

Cabo Frio, 29 de novembro de 2011.

DRA. ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

Procuradora do Trabalho

INTERTANK – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Raphaella Oliveira de Souza

INTERTANK – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Dr.ª. Camila de Castro Barbosa do Bem